



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processos: 23118.001886/2008-52	Câmara de Graduação
Parecer: 882/CGR	
Assunto: Projeto Pedagógico de Licenciatura em Educação Básica Intercultural	
Interessado: Departamento 1 – DCHS – Campus Ji-Paraná	
Relatora: Cons ^o Daniel Ferreira Riella	

Parecer da Câmara:

Na 89ª sessão de 29 de outubro de 2008, a câmara rejeitou o Parecer 882/CGR do relator por pedido de vistas do Conselheiro Daniel Ferreira Riella e acompanhou o Parecer 873/CGR do relator Conselheiro Oziel Marques da Silva, que é favorável à aprovação do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Educação Básica Intercultural.


José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Assunto: Projeto Pedagógico de Licenciatura em Educação Básica Intercultural

Interessado: Departamento 1 – DCHS - Campus Ji-Paraná

Relator: Cons^o Daniel Ferreira Riella

I - Relatório:

Trata-se de pedido de aprovação do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Educação Básica Intercultural

II - Análise:

Este processo trata de um Projeto Pedagógico de um curso que pretende, em linhas gerais, formar e habilitar professores indígenas em licenciatura intercultural para lecionarem nas escolas de ensino fundamental e médio, visando a atender as demandas das comunidades indígenas prioritariamente de Ji-Paraná e região. Possui duração de 5 anos, nos quais os 3 primeiros compreende o ciclo de formação básica que visa a habilitação para atuar no ensino fundamental. Os dois ciclos Constituem o ciclo de formação específica que objetiva, dependendo da área escolhida pelo acadêmico, atuar no ensino médio ou em outros cargos da educação. A carga horária total é de 4.200 horas-aulas a serem cumpridas em 10 semestres.

O Projeto Pedagógico de Licenciatura em Educação Básica de maneira geral, atende as diretrizes curriculares do MEC.

A ata de aprovação do Conselho de Campus (F1. 113 a 115).

III- Parecer:

Considerando a demanda das comunidades indígenas do Estado, e entendendo que a maior população indígena do Estado se concentra próximo a Guajará-Mirim e o referido curso garantir apenas a inscrição e eventual entrada dos indígenas da região de Ji-Paraná;

Considerando que a justificativa de que a população indígena de Guajará-Mirim não tem representatividade e por isso os mesmos não tem direito ao acesso ao curso, é insustentável;

Entendo que o curso é muito importante para a comunidade indígena de Rondônia, peço então que o Projeto Pedagógico do curso seja reformulado para que o mesmo contemple realmente a maior parcela da comunidade indígena do Estado e que a cláusula de exclusividade do ingresso das vagas seja reformulado.

Diante dos exposto este conselheiro é de **parecer contrário** a aprovação do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Educação Básica Intercultural e pede que o mesmo retorne ao interessado para que corrija as falhas apontadas por este parecer.

Porto Velho, 27/10/2008


Cons^o Daniel Ferreira Riella
Relator